

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 11170002/25/DIV



Unidade responsável
Secretaria de Educação e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
12/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Varjota-CE enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à insuficiência de materiais permanentes diversos necessários para sustentar as operações contínuas de suas diversas Secretarias. Este problema é evidenciado pela crescente demanda por insumos permanentes que não pode ser plenamente atendida com os recursos atualmente disponíveis, conforme consolidado no processo administrativo n° 11170002/25/SEDUC. A incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos modernos e a pressão para cumprir os objetivos institucionais refletem a necessidade urgente de um registro de preços que permita aquisições planejadas e eficientes de acordo com as diretrizes orçamentárias e financeiras vigentes.

A falta de materiais permanentes adequados e em quantidade suficiente pode levar à interrupção de serviços essenciais prestados à população, resultando em impactos negativos tanto operacionais quanto sociais. Isso inclui a impossibilidade de atingir metas fundamentais, como a continuidade dos serviços públicos e a eficiência administrativa, colocando em risco o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos e o interesse público, em conformidade com o art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Portanto, o não atendimento dessa demanda comprometeria a capacidade institucional de cumprir suas obrigações legais e sociais.

Os resultados esperados com a contratação incluem a aquisição eficiente e econômica de materiais permanentes em conformidade com o sistema de registro de preços, promovendo a continuidade dos serviços através de uma gestão mais efetiva dos recursos. Esta medida está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, focados na otimização dos recursos e na manutenção de um serviço público de qualidade. A presente contratação reflete a necessidade de garantir o pleno

funcionamento das Secretarias do Município mediante um suporte adequado e moderno, viabilizando a continuidade e a adequação das operações de acordo com o planejamento institucional, conforme preconizado nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos permanentes, assegurando a eficácia das ações governamentais e o cumprimento das obrigações institucionais, conforme a análise integrada do processo administrativo realizado. Tal ação não somente atende ao interesse coletivo, mas também reflete a observância dos princípios básicos de economicidade, eficiência e planejamento do setor público.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---------------------------------------|----------------------------|
| Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB | MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante refere-se à implementação de um sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos, visando atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE. Essa necessidade baseia-se no objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados, assegurando que os insumos permanentes sejam adquiridos de forma planejada e em conformidade com as diretrizes orçamentárias vigentes. A relevância dessa demanda está embasada em indicadores de desempenho que apontam para um aumento na eficiência do atendimento às necessidades das Secretarias, de forma alinhada com os objetivos estratégicos municipais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto incluem critérios mensuráveis, como prazos adequados para entrega e capacidades específicas que atendam às exigências operacionais das Secretarias. Esses critérios são justificados tecnicamente pela necessidade de garantir eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento e da sustentabilidade. Note-se que a utilização de um catálogo eletrônico de padronização foi analisada, porém, verificou-se a inadequação dos itens disponíveis às especificidades da contratação, justificando sua não adoção.

A vedação à indicação de marcas e modelos é a regra geral, fundamentada no princípio da competitividade, salvo quando determinadas características técnicas essenciais tornem necessária a indicação, o que será devidamente justificado para evitar qualquer percepção de direcionamento. Com relação aos bens a serem adquiridos, confirma-se que não são bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, sendo que a necessidade específica dos bens será analisada caso a caso através dos códigos CATMAT ou mediante solicitação de cadastro.

Para garantir eficácia e evitar custos administrativos elevados, a necessidade de entrega eficiente dos materiais está subentendida, assim como a exigência de amostra ou prova de conceito, onde aplicável, e de suporte técnico ou garantia, todos proporcionais às quantidades estimadas. Quanto à sustentabilidade, critérios como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos serão aplicáveis sempre que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais, fomentando uma contratação mais sustentável, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Por fim, os requisitos que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores de atenderem aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais definidos. A indispensabilidade desses requisitos será avaliada durante o levantamento de mercado, assegurando que permaneçam adequados à necessidade sem restringir a competição de forma injustificada. Os requisitos, portanto, são fundamentados na necessidade expressa pelo DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado e contribuirão para a escolha da solução mais vantajosa, respeitando o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um elemento essencial para o planejamento da contratação de materiais permanentes diversos, de acordo com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa assegurar que a Administração atue de maneira preventiva contra práticas antieconômicas, ao mesmo tempo em que fundamenta a solução contratual. Este alinhamento segue diretamente os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, buscando uma abordagem neutra e sistemática.

A análise do levantamento de mercado revelou que a natureza do objeto é a aquisição de bens duráveis, conforme identificado nas seções pertinentes, que destacaram a frase "aquisições de materiais permanentes diversos".

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas de contratações similares conduzidas por outros órgãos públicos, onde foi mostrado que a maioria optou pela utilização de Atas de Registro de Preços (ARP), evidenciando tanto a economicidade quanto a flexibilidade desse modelo. Essas Informações foram coletadas de fontes públicas confiáveis como sistema e portais de preços, que confirmaram a competitividade dos valores e a conformidade com os preços de mercado. Inovações identificadas incluem a sustentabilidade material, como a adoção de produtos com baixo impacto ambiental.

A partir dos Dados da Pesquisa, foram avaliadas alternativas, tais como a compra de materiais novos por meio de ARP, a locação de bens, e a aquisição de produtos usados/refurbished. A comparação técnica se baseou em critérios econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, segundo o art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

A análise determinou que a alternativa mais vantajosa é a utilização da Ata de Registro de Preços para aquisição de novos materiais permanentes. Esta opção destaca-se pela economicidade a longo prazo, viabilidade operacional superior, disponibilidade de

mercado e alinhamento com os "Resultados Pretendidos". O custo total de propriedade é otimizado, e há vantagem em termos de continuidade e facilidade de manutenção, sem desconsiderar fatores de sustentabilidade e inovações práticas.

Recomenda-se, portanto, a abordagem com a utilização da Ata de Registro de Preços, que garante eficácia, competitividade e transparência, promovendo o interesse público conforme preconizam os arts. 5º e 11. Esta escolha embasa a execução mais eficiente da contratação, permitindo uma resposta adequada às demandas descritas, sem a antecipação de modalidade licitatória específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de materiais permanentes diversos, destinados a suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE. Esta abordagem visa assegurar a disponibilidade contínua de materiais essenciais, garantindo que as funções administrativas e operacionais das Secretarias não sejam comprometidas pela falta de insumos. O Registro de Preços permite flexibilidade na aquisição, permitindo ajustes conforme as necessidades reais e disponibilidade orçamentária, otimizando o uso de recursos públicos.

O escopo da solução abrange a aquisição de diversos materiais permanentes, cuja especificação será orientada pelos requisitos funcionais e operacionais identificados nas demandas existentes entre as Secretarias. A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica por permitir uma contratação mais ágil e adaptável às variações de demanda, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

No contexto do Levantamento de Mercado, foram identificadas soluções que asseguram a qualidade dos materiais a serem adquiridos, respeitando as condições técnicas, funcionais e de custo-benefício para a Administração. A solução contempla a aquisição e fornecimento integrado dos materiais, garantindo que o atendimento à necessidade esteja alinhado aos objetivos de continuidade de serviços e zelo pelo patrimônio público.

A implementação desta solução reforça o compromisso com o interesse público, eficiência e transparência no uso dos recursos, conforme preconizado pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A integração dos elementos previstos garante o atendimento pleno das necessidades, dentro de parâmetros técnicos e operacionais adequados, constituindo a alternativa mais vantajosa e tecnicamente sólida segundo as evidências coletadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|------------------------|--------|---------|
| 1 | BEBEDOURO INDUSTRIAL 1 | 30,000 | Unidade |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---|---------|----------|
| 2 | BUFFET TÉRMICO SELF SERVICE 8 CUBAS | 10,000 | Unidade |
| 3 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LITROS | 21,000 | Unidade |
| 4 | FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS | 5,000 | Unidade |
| 5 | FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS | 15,000 | Unidade |
| 6 | MESA EM MADEIRA COM DUAS GAVETAS | 90,000 | Unidade |
| 7 | MESA DE REUNIÃO REDONDA | 5,000 | Unidade |
| 8 | MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO | 10,000 | Unidade |
| 9 | MESA PARA IMPRESSORA | 61,000 | Unidade |
| 10 | ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS | 52,000 | Unidade |
| 11 | ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS | 96,000 | Unidade |
| 12 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPensa | 42,000 | Unidade |
| 13 | ROUPEIRO DE AÇO 12 PORTAS | 15,000 | Unidade |
| 14 | ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS | 25,000 | Unidade |
| 15 | CADEIRA SECRETÁRIA ESTOFADA FIXA | 75,000 | Unidade |
| 16 | CADEIRA SECRETÁRIA | 85,000 | Unidade |
| 17 | LONGARINA ESTOFADA 3 LUGARES | 110,000 | Unidade |
| 18 | CADEIRA TIPO MONOBLOCO BRANCA SEM BRAÇO | 630,000 | Unidade |
| 19 | CONJUNTO INFANTIL COM 01 MESA E 04 CADEIRAS | 30,000 | Conjunto |
| 20 | CADEIRA ESCOLAR | 500,000 | Unidade |
| 21 | CONJUNTO PARA ALUNO PADRÃO FNDE – TAMANHO 03 (CJA-03) PARA ALUNOS COM ALTURA, ENTRE 1,19M A 1,42M | 100,000 | Conjunto |
| 22 | CONJUNTO PARA ALUNO PADRÃO FNDE – TAMANHO 04 (CJA-04) PARA ALUNOS COM ALTURA, ENTRE 1,33M A 1,59M | 100,000 | Conjunto |
| 23 | CONJUNTO PARA ALUNO PADRÃO FNDE – TAMANHO 06 (CJA-06) PARA ALUNOS COM ALTURA, ENTRE 1,59M A 1,88M | 400,000 | Conjunto |
| 24 | CONJUNTO SEXTAVADO TRAPÉZIO | 30,000 | Conjunto |
| 25 | CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR | 80,000 | Conjunto |
| 26 | CONJUNTO DE REFEITÓRIO, COM MESA E CADEIRAS | 30,000 | Conjunto |
| 27 | CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL, COM MESA E CADEIRAS | 30,000 | Conjunto |
| 28 | CAMINHA PORTÁTIL EMPILHÁVEL PARA ENSINO INFANTIL | 200,000 | Unidade |
| 29 | COLCHONETE | 100,000 | Unidade |
| 30 | CONJUNTO DE 04 (QUATRO) LIXEIRAS SELETIVAS | 47,000 | Unidade |
| 31 | QUADRO BRANCO GRANDE | 50,000 | Unidade |
| 32 | QUADRO BRANCO MÉDIO | 30,000 | Unidade |
| 33 | QUADRO DE AVISOS EM CORTIÇA | 45,000 | Unidade |
| 34 | ARMÁRIO DE COZINHA SUSPENSO EM AÇO COM 03 PORTAS | 25,000 | Unidade |
| 35 | MESA DE PLÁSTICO BRANCA | 180,000 | Unidade |
| 36 | MESA DE JANTAR COM 04 CADEIRAS | 5,000 | Unidade |
| 37 | ARMÁRIO DE COZINHA PADRÃO EM AÇO | 2,000 | Unidade |
| 38 | SOFÁ RETO DE 01 LUGAR INDIVIDUAL | 5,000 | Unidade |
| 39 | SOFANETE DE 02 LUGARES COM ENCOSTO | 5,000 | Unidade |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---|--------|---------|
| 40 | CADEIRA PRESIDENTE COM APOIO DE BRAÇOS | 4,000 | Unidade |
| 41 | CADEIRA PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA | 5,000 | Unidade |
| 42 | CADEIRA DIRETOR EXECUTIVO COM BRAÇOS | 5,000 | Unidade |
| 43 | TORRE NICHOS | 2,000 | Unidade |
| 44 | PAINEL DE TV CONFECCIONADO EM MDP 40MM | 1,000 | Unidade |
| 45 | MESA DE REUNIÃO RETANGULAR GRANDE COM TOMADA | 1,000 | Unidade |
| 46 | MESA PÉ PAINEL 40 MM COM 2 GAVETAS | 1,000 | Unidade |
| 47 | GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS | 2,000 | Unidade |
| 48 | CREDENÇA DE PRATELEIRA | 1,000 | Unidade |
| 49 | ARQUIVO DE PASTA SUSPENSAS 50MM | 4,000 | Unidade |
| 50 | ARMÁRIO SEMI ABERTO 40MM | 1,000 | Unidade |
| 51 | ARMÁRIO BAIXO 40MM | 2,000 | Unidade |
| 52 | ARMÁRIO ALTO 40MM | 2,000 | Unidade |
| 53 | GAVETEIRO VOLANTE | 4,000 | Unidade |
| 54 | ARMARIO BAIXO | 2,000 | Unidade |
| 55 | FORNO INDUSTRIAL | 4,000 | Unidade |
| 56 | BEBEDOURO DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS DE PRESSÃO - INOX | 8,000 | Unidade |
| 57 | ESTANTE BIBLIOTECA EM AÇO, FACE DUPLA | 10,000 | Unidade |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|--------|---------|---------------|----------------|
| 1 | BEBEDOURO INDUSTRIAL 1 | 30,000 | Unidade | 3.364,26 | 100.927,80 |
| 2 | BUFFET TÉRMICO SELF SERVICE 8 CUBAS | 10,000 | Unidade | 3.059,63 | 30.596,30 |
| 3 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LITROS | 21,000 | Unidade | 1.133,05 | 23.794,05 |
| 4 | FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS | 5,000 | Unidade | 2.102,25 | 10.511,25 |
| 5 | FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS | 15,000 | Unidade | 2.700,00 | 40.500,00 |
| 6 | MESA EM MADEIRA COM DUAS GAVETAS | 90,000 | Unidade | 516,25 | 46.462,50 |
| 7 | MESA DE REUNIÃO REDONDA | 5,000 | Unidade | 1.065,35 | 5.326,75 |
| 8 | MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO | 10,000 | Unidade | 922,87 | 9.228,70 |
| 9 | MESA PARA IMPRESSORA | 61,000 | Unidade | 285,62 | 17.422,82 |
| 10 | ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS | 52,000 | Unidade | 1.281,16 | 66.620,32 |
| 11 | ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS | 96,000 | Unidade | 441,17 | 42.352,32 |
| 12 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSA | 42,000 | Unidade | 1.133,84 | 47.621,28 |
| 13 | ROUPEIRO DE AÇO 12 PORTAS | 15,000 | Unidade | 1.728,87 | 25.933,05 |
| 14 | ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS | 25,000 | Unidade | 2.577,90 | 64.447,50 |
| 15 | CADEIRA SECRETÁRIA ESTOFADA FIXA | 75,000 | Unidade | 244,17 | 18.312,75 |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|---------|----------|---------------|----------------|
| 16 | CADEIRA SECRETÁRIA | 85,000 | Unidade | 479,69 | 40.773,65 |
| 17 | LONGARINA ESTOFADA 3 LUGARES | 110,000 | Unidade | 849,29 | 93.421,90 |
| 18 | CADEIRA TIPO MONOBLOCO BRANCA SEM BRAÇO | 630,000 | Unidade | 44,33 | 27.927,90 |
| 19 | CONJUNTO INFANTIL COM 01 MESA E 04 CADEIRAS | 30,000 | Conjunto | 1.023,89 | 30.716,70 |
| 20 | CADEIRA ESCOLAR | 500,000 | Unidade | 477,57 | 238.785,00 |
| 21 | CONJUNTO PARA ALUNO PADRÃO FNDE - TAMANHO 03 (CJA-03) PARA ALUNOS COM ALTURA, ENTRE 1,19M A 1,42M | 100,000 | Conjunto | 526,41 | 52.641,00 |
| 22 | CONJUNTO PARA ALUNO PADRÃO FNDE - TAMANHO 04 (CJA-04) PARA ALUNOS COM ALTURA, ENTRE 1,33M A 1,59M | 100,000 | Conjunto | 531,50 | 53.150,00 |
| 23 | CONJUNTO PARA ALUNO PADRÃO FNDE - TAMANHO 06 (CJA-06) PARA ALUNOS COM ALTURA, ENTRE 1,59M A 1,88M | 400,000 | Conjunto | 559,50 | 223.800,00 |
| 24 | CONJUNTO SEXTAVADO TRAPÉZIO | 30,000 | Conjunto | 2.446,17 | 73.385,10 |
| 25 | CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR | 80,000 | Conjunto | 538,80 | 43.104,00 |
| 26 | CONJUNTO DE REFEITÓRIO, COM MESA E CADEIRAS | 30,000 | Conjunto | 3.693,38 | 110.801,40 |
| 27 | CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL, COM MESA E CADEIRAS | 30,000 | Conjunto | 2.307,60 | 69.228,00 |
| 28 | CAMINHA PORTÁTIL EMPILHÁVEL PARA ENSINO INFANTIL | 200,000 | Unidade | 314,32 | 62.864,00 |
| 29 | COLCHONETE | 100,000 | Unidade | 128,35 | 12.835,00 |
| 30 | CONJUNTO DE 04 (QUATRO) LIXEIRAS SELETIVAS | 47,000 | Unidade | 1.090,78 | 51.266,66 |
| 31 | QUADRO BRANCO GRANDE | 50,000 | Unidade | 426,38 | 21.319,00 |
| 32 | QUADRO BRANCO MÉDIO | 30,000 | Unidade | 285,22 | 8.556,60 |
| 33 | QUADRO DE AVISOS EM CORTIÇA | 45,000 | Unidade | 181,41 | 8.163,45 |
| 34 | ARMÁRIO DE COZINHA SUSPENSO EM AÇO COM 03 PORTAS | 25,000 | Unidade | 607,78 | 15.194,50 |
| 35 | MESA DE PLÁSTICO BRANCA | 180,000 | Unidade | 81,47 | 14.664,60 |
| 36 | MESA DE JANTAR COM 04 CADEIRAS | 5,000 | Unidade | 1.323,83 | 6.619,15 |
| 37 | ARMÁRIO DE COZINHA PADRÃO EM AÇO | 2,000 | Unidade | 1.560,67 | 3.121,34 |
| 38 | SOFÁ RETO DE 01 LUGAR INDIVIDUAL | 5,000 | Unidade | 1.074,43 | 5.372,15 |
| 39 | SOFANETE DE 02 LUGARES COM ENCOSTO | 5,000 | Unidade | 1.407,56 | 7.037,80 |
| 40 | CADEIRA PRESIDENTE COM APOIO DE BRAÇOS | 4,000 | Unidade | 1.339,47 | 5.357,88 |
| 41 | CADEIRA PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA | 5,000 | Unidade | 1.119,72 | 5.598,60 |
| 42 | CADEIRA DIRETOR EXECUTIVO COM BRAÇOS | 5,000 | Unidade | 1.013,97 | 5.069,85 |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|--------|---------|---------------|----------------|
| 43 | TORRE NICHÓ | 2,000 | Unidade | 578,04 | 1.156,08 |
| 44 | PAINEL DE TV CONFECCIONADO EM MDP 40MM | 1,000 | Unidade | 595,61 | 595,61 |
| 45 | MESA DE REUNIÃO RETANGULAR GRANDE COM TOMADA | 1,000 | Unidade | 2.749,90 | 2.749,90 |
| 46 | MESA PÉ PAINEL 40 MM COM 2 GAVETAS | 1,000 | Unidade | 873,13 | 873,13 |
| 47 | GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS | 2,000 | Unidade | 831,17 | 1.662,34 |
| 48 | CREDENZA DE PRATELEIRA | 1,000 | Unidade | 954,67 | 954,67 |
| 49 | ARQUIVO DE PASTA SUSPENSAS 50MM | 4,000 | Unidade | 965,22 | 3.860,88 |
| 50 | ARMÁRIO SEMI ABERTO 40MM | 1,000 | Unidade | 1.035,23 | 1.035,23 |
| 51 | ARMÁRIO BAIXO 40MM | 2,000 | Unidade | 860,72 | 1.721,44 |
| 52 | ARMÁRIO ALTO 40MM | 2,000 | Unidade | 1.031,20 | 2.062,40 |
| 53 | GAVETEIRO VOLANTE | 4,000 | Unidade | 771,64 | 3.086,56 |
| 54 | ARMARIO BAIXO | 2,000 | Unidade | 706,33 | 1.412,66 |
| 55 | FORNO INDUSTRIAL | 4,000 | Unidade | 2.408,77 | 9.635,08 |
| 56 | BEBEDOURO DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS DE PRESSÃO - INOX | 8,000 | Unidade | 1.297,50 | 10.380,00 |
| 57 | ESTANTE BIBLIOTECA EM AÇO, FACE DUPLA | 10,000 | Unidade | 2.652,02 | 26.520,20 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.908.538,80 (um milhão, novecentos e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A execução por lote, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca atender aos princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º. O parcelamento do objeto em lotes favorece a ampliação da competitividade, uma vez que permite a participação de um maior número de fornecedores, conforme os objetivos do art. 11. Isso também resulta em uma melhor adequação das aquisições às necessidades específicas de cada secretaria, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos e um atendimento direcionado às demandas administrativas, como demonstrado nas pesquisas de mercado realizadas.

A segmentação por lotes é tecnicamente viável, pois considera a variedade de materiais permanentes necessários às diferentes secretarias, garantindo que cada lote possa ser atendido por fornecedores especializados nas respectivas categorias. Isso permite a definição de requisitos de habilitação proporcionais e encoraja a participação de empresas locais, otimizando a logística de entrega e alinhando-se às condições econômicas do mercado observadas.

Embora a execução integral possa oferecer economia de escala, a abordagem



por lote traz benefícios significativos na gestão contratual, como já salientado. A divisão em lotes facilita a padronização e flexibiliza a aquisição de acordo com as especificidades das secretarias, enquanto evita o risco de dependência de um único fornecedor, reduzindo a exposição a potenciais falhas ou atrasos generalizados na entrega de materiais.

A decisão pela execução por lote gera impactos positivos na gestão e fiscalização dos contratos. Ela promove o acompanhamento segmentado das entregas, permitindo um controle mais detalhado e eficiente sobre a conformidade dos materiais entregues e a agilidade nos ajustes de compras futuras. Apesar do aumento de complexidade administrativa, a capacidade institucional da administração municipal está alinhada para gerenciar esses contratos separadamente sem comprometer os princípios de eficiência estipulados no art. 5º.

Portanto, recomenda-se fortemente a execução por lote como a alternativa mais vantajosa, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' e os princípios de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11. Esta escolha respeita os critérios definidos no art. 40 e assegura que a administração municipal atenda suas demandas de forma alinhada ao contexto operacional e ao planejamento estratégico da gestão pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da mesma lei. A presente contratação está prevista no PCA, garantindo que as aquisições de materiais permanentes diversos estejam em conformidade com o planejamento anual da Administração, promovendo economicidade e competitividade, de acordo com os princípios dos arts. 5º e 11. Essa coerência estratégica assegura que as aquisições sejam realizadas de maneira planejada e eficaz, contribuindo para a transparência no planejamento e o atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa a obtenção de resultados significativos em termos de eficiência operacional e otimização dos recursos disponíveis para o Município de Varjota-CE, conforme preceituado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Através do sistema de registro de preços, abordado como a solução mais adequada nas diretrizes da fundamentação legal, pretende-se garantir o atendimento contínuo e eficaz das demandas das diversas secretarias municipais, evitando a interrupção dos serviços essenciais oferecidos à população. A solução adotada busca, sobretudo, promover economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, resguardando a aplicação racional dos recursos orçamentários disponíveis. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', os principais

resultados esperados incluem a redução de custos operacionais ao assegurar preços mais competitivos pela aquisição em larga escala, o que alinha-se com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11. Além disso, um dos objetivos principais é minimizar o retrabalho e aumentar a eficiência administrativa, por meio da contratação planejada e da possibilidade de ajuste das aquisições de acordo com a real demanda.

A previsão de redução de custos operacionais e ganhos de escala é sustentada pela pesquisa de mercado realizada, cujos dados indicam que a centralização das compras possibilita obter melhores condições de fornecimento, incluindo preços unitários mais vantajosos. Isso resultará diretamente numa economia significativa para o município, permitindo realocações orçamentárias mais estratégicas e investimentos em outras áreas prioritárias. Em relação ao aproveitamento de recursos humanos, a padronização dos processos e a utilização de um Sistema de Registro de Preços (SRP) otimizarão tarefas administrativas, permitindo que os servidores concentrem esforços em atividades de maior relevância e complexidade, planejando de forma mais adequada sua capacitação. No âmbito dos recursos materiais, a aquisição de materiais com especificações padronizadas minimizará o desperdício e a subutilização, garantindo maior durabilidade e melhor aplicação dos insumos adquiridos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado poderão ser descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas possíveis providências poderão ser organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato poderá ser abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências se necessárias, integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos'.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional deve ser embasada em uma avaliação criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade da contratação de materiais permanentes diversos para as Secretarias do Município de Varjota-CE revela um panorama de demandas contínuas e variadas, sugerindo que o SRP seja mais **adequado** para atender a essas exigências. A natureza dos materiais, que podem ter uso frequente ou sazonal, alinha-se com as características do SRP, que é projetado para lidar com incertezas em quantitativos e entregas fracionadas, permitindo uma maior flexibilidade, conforme preconizam os arts. 5º e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece vantagens significativas em termos de economia de escala, uma vez que permite o agrupamento das demandas das secretarias, resultando em preços pré-negociados e potencialmente mais competitivos. A possibilidade de compartilhar compras e reduzir esforços administrativos também contribui para uma utilização mais eficiente dos recursos públicos. Embora a contratação tradicional pudesse otimizar demandas isoladas, suas limitações tornam-na menos **adequada** para o contexto dinâmico e diversificado apresentado pela administração de Varjota. Essa análise é corroborada pelo levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade que destacam a eficiência econômica do SRP em relação a compras pontuais.

Operacionalmente, o SRP se configura como uma opção planejada, como previsto no art. 18, §1º, inciso V, ao oferecer uma estrutura de gestão que pode ser ajustada de acordo com a evolução das necessidades das secretarias, conforme os arts. 82 e 86. Comparativamente, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata apenas para demandas específicas e fixas, se aplicável segundo o art. 75, o que não parece ser o perfil das necessidades levantadas para esse município.

Concluindo, a recomendação pela adoção do SRP para o Município de Varjota-CE é apresentada como a modalidade mais **adequada** para otimizar os recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade conforme o art. 11, atendendo ao interesse público de forma alinhada com os resultados pretendidos. Esta escolha, amparada pela análise detalhada dos elementos da Lei nº 14.133/2021, visa promover uma gestão eficaz e continuada das demandas materiais das secretarias municipais, garantindo uma operação administrativa ágil e economicamente vantajosa.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de materiais permanentes para as secretarias do Município de Varjota-CE é cuidadosamente analisada à luz dos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora o artigo 15 admita a participação de consórcios, uma avaliação detalhada da compatibilidade do objeto, conforme as necessidades descritas e as condições operacionais levantadas no estudo de mercado, é essencial para entender se essa modalidade se alinha aos interesses da Administração. Considerando que o objeto envolve a aquisição de materiais de uso contínuo, simples e padronizado, a natureza indivisível dessa contratação sugere uma incompatibilidade com a participação consorciada, dado que não envolve a complexidade técnica ou a

necessidade de múltiplas especialidades que justificariam um consórcio.

Além disso, os impactos gerenciais e operacionais, como a potencial complexidade no gerenciamento e fiscalização de um contrato consorciado, devem ser ponderados frente à simplicidade administrativa e a economicidade alcançadas por meio de um único fornecedor, conforme delineado nos princípios do art. 5º. O aumento da responsabilidade financeira e capacidade técnica, que geralmente são abordados em consórcios, neste contexto, não traz alteração significativa na eficiência ou no resultado pretendido. Portanto, exige-se uma análise cuidadosa sobre os possíveis entraves a serem gerados para a gestão da contratação e a capacidade de manter a isonomia entre os participantes da licitação, como preconizado no art. 18, §1º, inciso I.

Ainda que a formação de consórcios possa ser benéfica em outras situações, aqui, sua inclusão não se justifica, pois não potencializaria vantagens práticas em termos de eficiência ou economicidade. Por conseguinte, a vedação à participação de consórcios é a solução mais adequada, assegurando a segurança jurídica e a condução eficiente do processo, alinhando-se plenamente aos resultados pretendidos por esta contratação, de acordo com o planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso I, e os dispositivos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto do planejamento da contratação para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos, conforme a Lei nº 14.133/2021, é essencial examinar possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta. Essa análise é fundamental para garantir que o planejamento das contratações seja realizado de maneira eficiente, evitando desperdícios e maximizando o aproveitamento de oportunidades de economia. Considerando os princípios da eficiência e economicidade, conforme o art. 5º, além do foco em padronização e economia de escala do art. 40, inciso V, esta seção busca identificar e integrar contratos com objetos semelhantes ou complementares, assegurando que todas as ações da Administração estejam harmônicas e otimizadas.

A análise das contratações anteriores, em andamento ou planejadas revelou que não existem atualmente contratações em termos técnicos, quantidade ou logística que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a solução proposta para o município de Varjota-CE. Não foram identificados contratos que precisem ser substituídos ou ajustados para uma transição organizada, tampouco houve a identificação de prazos, quantidades ou especificações técnicas que precisem necessariamente ser alinhadas com outras contratações. Além disso, não foi evidenciada qualquer dependência de pré-requisitos, como infraestrutura ou serviços adicionais, que possam impactar a efetivação da contratação em questão. Assim, fica claro que a solução proposta não encontra obstáculos em contratações passadas ou presente desafios de integração neste momento.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação. Considerando a atual demanda por aquisição de materiais permanentes

diversos, conclui-se que o processo pode prosseguir conforme planejado no ETP, sem necessidade de mudanças maiores em razão de contratações relacionadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de materiais permanentes diversos, destinados à prefeitura municipal de Varjota-CE, merecem uma análise criteriosa ao considerar as várias etapas do ciclo de vida dos produtos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental identificar a geração potencial de resíduos, consumo de energia, e outros impactos associados ao ciclo de vida dos materiais previstos na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas categorias incluem, mas não se limitam à fase de produção, transporte, utilização e destinação final, assegurando que cada etapa antecipe a sustentabilidade, conforme preceitua o art. 5º.

A análise de mercado identifica a emissão potencial de gases e utilizações intensivas de recursos, abordadas por soluções sustentáveis como a análise do ciclo de vida e compatíveis com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, impulsionando o planejamento sustentável em conformidade com o art. 12. Para mitigar esses impactos, medidas como a adoção de produtos com selo Procel A para garantir a eficiência energética, logística reversa obrigatória de produtos como toners, e a preferência por materiais biodegradáveis serão implementadas, equilibrando as dimensões econômicas, sociais e ambientais descritas para inclusão no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Dessas medidas, destaca-se a importância de garantir a competitividade e delinear a proposta mais vantajosa, como estabelecido no art. 11, além de providenciar a capacidade administrativa necessária para a implementação ou planejar uma estratégia que contemple as permissões de licença ambiental possíveis, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII. Sumarizando, a implementação das medidas mitigadoras é **essencial** para a minimização dos impactos ambientais, otimização de recursos e alcance dos 'Resultados Pretendidos'. Caso a análise não identifique impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato, isso deve ser racionalmente fundamentado, sempre promovendo a sustentabilidade e eficiência conforme estipulado pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos indica que a contratação proposta é viável e vantajosa para o atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE. A pesquisa de mercado realizada forneceu dados robustos que embasam a escolha da modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo uma aquisição planejada e aderente às flutuações de demanda, respeitando os princípios da economicidade e



eficiência conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei, a caracterização do interesse público nessa contratação está firmemente suportada pela adequação ao planejamento estratégico municipal e pela flexibilidade financeira oferecida pelo modelo de registro de preços. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi projetada de maneira a otimizar recursos, garantindo o atendimento pleno sem interrupção dos serviços prestados. Esse procedimento é alinhado aos objetivos previstos no art. 11 da mesma Lei, que visam selecionar a proposta que ofereça o resultado mais vantajoso.

O Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, atuará como um guia para assegurar que a execução da contratação ocorra de forma eficiente e legal. A solução proposta, baseada nas pesquisas de mercado, revela-se economicamente sustentável e legalmente adequada.

Em conclusão, a contratação é não apenas viável, mas essencial para a continuidade dos serviços essenciais das Secretarias, garantindo que a gestão dos recursos municipais seja feita de maneira planejada, econômica e eficiente. Esta decisão, fundamentada na análise detalhada e cumprimento das diretrizes legais, deve ser incorporada ao processo de contratação e orientará a autoridade competente na execução sistemática das aquisições requeridas.